ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 1331 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 18/07/91

LEI Nº 807/91, DE 19 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza pagamento para efeito de desapropriação da posse da "Ilha do Salto de Marianinho Carneiro", situada no Rio Claro, no Município de Caçu-Go, cujos possuidores são: Paulo Fernandes de Araújo, Aurora Alves de Araújo, Maria do Socorro de Araújo Pacheco e João Veras Pacheco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a Paulo Fernandes de Araújo, Aurora Alves de Araújo, Maria do Socorro Fernandes de Araújo Pacheco e João Veras Pacheco a importância de Cr$ 1.240.000,00 ( hum milhão duzentos e quarenta mil cruzeiros), referente à desapropriação da posse da "Ilha do Salto de Marianinho Carneiro", da qual são possuidores, situada no Rio Claro, Município de Caçu, há 23 Km da sede do Município, a montante do Rio, com área de 2,9320 hectares, em quatro glebas, tendo a seguinte descrição: "Começam junto ao desvio feito artificialmente do braço direito para o braço esquerdo junto a caída d'água do braço direito, daí segue margeando o galho direito até ao encontro das águas do braço esquerdo numa dist. proj. em reta de 148,00m, daí segue pelo braço esquerdo acima até ao encontro das águas do desvio artificial numa dist. proj. em 144,00m daí segue pelo braço esquerdo passando pela caída d'água até o encontro das águas do braço direito numa dist. proj. em reta de 119,00m daí segue, pelo braço direito até a caída d'água e o desvio artificial numa dist. proj. em reta de 160,00m, onde tiveram início essas divisas, confrontando no todo com os braços direito e esquerdo do Rio Claro.

OBS: A área de 0,0540 Ha, pertence somente ao braço direito do Rio Claro que localiza junto a caída d'água do braço direito. E se encontra a 23Km da cidade de Caçu pela Rodovia CAW 01.

Art. 2º - A desapropriação referida no artigo anterior proceder-se-á de forma amigável ou judicial.

Art. 3º - A Ilha fluvial a ser desapropriada destinar-se-á à construção de uma Usina Hidrelétrica pela empresa Eletro Ligas Goiás Ltda, cuja energia gerada será utilicada exclusivamente pela mesma na Industria de Ligas de Ferro Silício.

Art. 4º - O pagamento referido no Art. 1º será a vista mediante recibo.

Art. 5º - As despesas originárias do artigo anterior correrão por conta da dotação própria, consignada no corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de abril de 1.991.

Jaime Nunes Borges
Maema Aparecida Palazzo